

cabeca 269, um cotovelo 270, um orificio 271, uma placa de chave 272, um suporte 273, umas ranhuras 274 e 275, uma alavanca 276, uma armadura 277, um iman 278, um conductor 279, outro conductor 280, um gerador 281, um conductor 282, um carril conneccionado 283, uma resistencia 284, um carril conneccionado 285 e um conductor 286;

9.º N'um systema de caminhos de ferro para impedir os choques entre comboios, um meio que consiste em um ou mais geradores de electricidade estabelecidos n'um comboio e apropriados para effectuar contacto com uns contactos situados na via ou proximo d'ella, achando-se estes contactos a diferentes niveis por cima dos carris da via;

10.º Um systema ou meio de impedir os choques entre os comboios, que consiste n'uma alavanca articulada para deter cada par de alavancas correspondente ás vias ascendente e descendente, com o fim de evitar que ambas effectuem contactos ao mesmo tempo;

11.º N'um systema de caminhos de ferro para evitar os choques entre os comboios, a combinação das partes que constituem um contacto composto 41, consistente n'uma materia não conductora, como a madeira ou o seu analogo, com umas extremidades em rampa 42, uns contactos 43 de detenção ou de signal, um contacto regulador descendente 44, e outro contacto regulador ascendente 044, com umas extremidades em rampa 45, existindo ou não além d'isso uns contactos de retorno 46 e 46 com umas extremidades em rampa 47;

12.º N'um systema de caminho de ferro para evitar os choques entre comboios, a combinação das partes que constituem os meios de formar contactos, situados na locomotiva, com os contactos da via, que consistem n'uma vareta de contacto central como a 97, uma caixa 99, uma mola 100, um dedo de contacto de mola 101, apropriado para formar contacto com os contactos 103, 104, 105 e 106, uma materia isolada 107 e uns conductores 148, 205, 207 e 151;

13.º N'um systema de caminhos de ferro para evitar os choques entre comboios, a combinação das partes que constituem uma vareta de contacto lateral collocada na locomotiva, como a 110, com uns meios 112 para formar contacto com uns contactos 44, situados na via e com umas molas 114;

14.º A combinação e disposição das partes electricas e mechanicas, descriptas com referencia ás figuras 1 a 21;

15.º A combinação e a disposição das partes electricas e mechanicas, descriptas com referencia ás figuras 2 a 14;

16.º A combinação e a disposição das partes electricas e mechanicas, descriptas com referencia á figura 15;

17.º A combinação e a disposição das partes electricas e mechanicas, descriptas com referencia ás figuras 16 a 20;

18.º A combinação e a disposição das partes electricas e mechanicas, descriptas com referencia ás figuras 22 a 26;

19.º A combinação e a disposição das partes electricas e mechanicas, descriptas com referencia ás figuras 27 e 28;

20.º A combinação e a disposição das partes electricas e mechanicas, descriptas com referencia ás figuras 29 a 31.

N.º 7:807.

Otto Malkemus, chimico, residente em Benolpe, perto de Welschenennest, Alemanha, e Carl Pletsch, fabricante, residente em Attendorn, Westphalia, Alemanha, requereram pela uma hora e meia da tarde do dia 25 maio de 1911, patente de invenção para: «Processo de tratamento de minerios sulfurados pela levigação», reivindicando o seguinte:

1.º Processo de tratamento de minerios sulfurados pela levigação, no qual a lixivia que contém o minerio em lama é atravessada pelo acido carbonico, caracterizado pelo facto da lixivia, isolada do contacto do ar exterior ser mantida n'um ambiente de acido carbonico a uma pressão diminuta, não superior a 3/4 de atmospha;

2.º Forma de execução do processo segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto do acido carbonico libertado depois dos sulfuretos virem á superficie e accumulado por cima da lixivia, ser aspirado pela corrente da lixivia addicionada de novo e ser levado novamente ás camadas inferiores da lixivia que contém o minerio em lama;

3.º Deposito em forma de funil com calha de transbordo para execução do processo de levigação segundo as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo facto de ter uma tampa 10, que isola completamente do ar exterior o deposito 7; uma calha de transbordo 8; e uma tubagem 27 para effectuar a condução do acido carbonico accumulado por cima da lixivia e a que communica abaixo do nivel d'esta com a tubagem conductora da lixivia 12;

4.º Forma de execução do aparelho segundo a reivindicação 3, caracterizado pelo facto de ter um fundo conico 19, com diferentes ramificações de tubagem 20, dispostas uniformemente para a condução do acido carbonico.

N.º 7:808.

Alexander Trifonoff e Daniel Gardner, subditos russos, residentes em S. Petersburgo, Russia, requereram, pelas tres horas da tarde do dia 25 de maio de 1911, patente de invenção para: «Processo para o tratamento de antimonio contendo azufre e arsenio com o fim de obter estes metaes e paralelamente alcançar os metaes preciosos encerrados nos seus veios», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindicam:

1.º Processo para o tratamento de antimonio contendo azufre ou mineral arseniacal com o fim de alcançar estes metaes, caracterizado pelo facto de que o trisulphito de antimonio e o sulphato arsenioso são fundidos com sulfato de sodio, carbonio e sulphureto de ferro, pyrite ou seus analogos e uma addição de soda sob a forma ou composição do sulphureto de oxydo do respectivo metal e cinza, e o metal depois do lixiviamento da cinza ou escoria do sulphureto e do oxydo é separado por meio de fusão com elementos de redução de preferencia, ferro e carvão, ao passo que da cinza ou escoria contendo sulfureto de ferro e sulfato de sodio, a primeira das substancias é recolhida por meio da lavagem do sulfato de sodio com agua para a nova applicação do primeiro processo de fusão;

2.º Forma de execução do processo segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto de que a solução de sulphato de sodio resultante da lavagem da cinza ou escoria para o tratamento de trisulphito de antimonio mais pobre e do sulphato arseniacal se applica ao sulphureto para obter do sulphureto, por effeito de um acido, o correspondente sal de sodio e trisulphito de antimonio e sulphato arseniacal, do qual é o metal separado da maneira conhecida;

3.º Forma de execução do processo na conformidade da reivindicação 2, caracterizada pelo facto de que o sulfureto é dissolvido pelo acido sulphurico para obter o necessario sulphato de sodio para o primeiro processo de fusão;

4.º Forma de execução do processo segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto de que os veios que encerram metaes preciosos, esse metal precioso depois de terminado o primeiro processo de fusão por addição da metal de antimonio e de arsenio, cae no corpo em fusão, pelo qual depois é tratado o excesso de fusão na forma já citada, dissolvendo-se o metal precioso ou separando-se do antimonio e do arsenico da maneira conhecida;

5.º Forma de execução do processo na conformidade das reivindicações 1 a 3, caracterizada pelo facto de que no antimonio e arsenio, azufre pobre e minerias contendo metaes preciosos, o metal precioso procedente das pedras (o qual por via de formação do sulfureto por effeito da solução do sulfato de sodio obtida como producto secundario) é separado da maneira desejada, ao passo que o sulfureto é tratado ulteriormente na conformidade das reivindicações 2 e 3.

N.º 7:809.

Walter Rubel, subdito allemão, residente em Berlim, Westend, Alemanha, requereu, pelas tres horas da tarde, do dia 25 de maio de 1911, patente de invenção para: «Liga de ferro para fins electro-technicos e processo para a preparação da mesma», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Liga de ferro para fins dynamo-electricos, que consta de uma liga de ferro e de cobre, contendo 3 por cento de cobre o maximo, podendo o ferro obtido encerrar apenas 5 por cento de particulas estranhas que não devem ser nem phosphoro, nem silicio, nem manganéz».

N.º 7:810.

Charles Luttin, subdito allemão, residente em Strasbourg, Alemanha, requereu, pelas tres horas da tarde, do dia 25 de maio de 1911, patente de invenção para: «Dispositivo para impedir que as uvas pisadas tenham um sabor picante ou se azedem», reivindicando o seguinte:

1.º Dispositivo para obstar a que as uvas pisadas tenham um sabor picante e se azedem, caracterizado pelo facto de que as uvas pisadas são mantidas no seu tonel sob a pressão de uma chapa perfurada, por forma a que o liquido se encontre constantemente por cima do bagaço;

2.º Uma forma de execução conforme a reivindicação 1.ª, caracterizada pelo facto de que a placa de prensa perfurada está suspensa de dois parafuzos, que podem ser reunidos da superficie da placa de fechamento por meio de manobra de um parafuzo sem fim;

3.º Uma forma de execução conforme a reivindicação 1.ª, caracterizada pelo facto de que o cabo da manivela para o parafuzo de manobra está disposto por forma a revolver-se e a adaptar-se fixamente n'uma forquilha;

4.º Uma forma de execução, conforme a reivindicação 1.ª, caracterizada pelo facto de que o recipiente em forma de tonel, leva entre as paredes lateraes a placa de prensa perfurada;

5.º Uma forma de execução, conforme as reivindicações 1.ª e 2.ª, caracterizada pelo facto de que os eixos filetados e outras peças de ferro no interior do recipiente, são protegidas por envolveros contra o accesso do liquido;

6.º Uma forma de execução, conforme a reivindicação 5, caracterizada pelo facto de que envolveros em forma de folle, estão dispostos em volta dos parafuzos».

N.º 7:811.

Francisco Costa, portuguez, jornalista, residente em Lisboa, requereu pelas tres horas e meia da tarde do dia 25 de maio de 1911, patente de invenção para: «Um novo bico de incandescencia, denominado Fulgôr», reivindicando o seguinte:

1.º Um novo bico de incandescencia caracterizado por ter o Buzen um só furo e ser constituído por duas peças de enroscar, contendo cada uma d'ellas um determinado numero de orificios para a entrada do ar;

2.º O bico reivindicado em 1, caracterizado pela ausencia da rede na corôa e por conter um disco cylindrico que permite a passagem do gaz e ar, pelos seus lados, depois de devidamente misturados entre si;

3.º O bico reivindicado em 1 e 2, caracterizado por conter um delgado tubo que se conserva acceso quando o bico não funciona e que accende o bico, quando se abre a torneira do gaz».

N.º 7:812.

Karl Burkheiser, allemão, engenheiro, residente em Hamburgo, Alemanha, requereu pelas quatro horas e meia da tarde do dia 26 de maio de 1911, patente de invenção para: «Um processo para converter o sulfito de ammonio em sulfato de ammonio», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Um processo para converter o sulfito de ammonio em sulfato de ammonio, caracterizado por o sulfato de ammonio que se vae formando pela acção do ar ou do oxygenio ser extrahido immediatamente durante e depois da sua formação, do sulfito de ammonio que fica sem transformar, submettendo-se este ultimo repetidamente ao processo até a sua ultima completa transformação com o fim de transformar todo o sulfito de ammonio, por uma operação continua em sulfato de ammonio;

2.º Um processo para converter o sulfito de ammonio em sulfato de ammonio segundo o reivindicado em 1, caracterizado por sulfito de ammonio que tem de transformar-se, ser exposto a uma contra-corrente de ar, por meio de uma disposição mechanicas de transporte num recipiente aquecido a tal grau que possa sublimar o sulfito de ammonio, precipitando-se logo no extremo do recipiente o sulfato de ammonio que se forma, enquanto que o sulfito de ammonio que vaporiza e sublima, é conduzido com a corrente de ar até a parte anterior esfriada do recipiente onde se condensa, sendo conduzido continuamente contra a corrente do ar para renovar a oxydção, por meio da referida disposição de transporte, recolhendo-se os vapores de sulfito de ammonio que tenham podido ser arrastados pela corrente de ar num recipiente de lixivia para novo tratamento;

3.º Uma disposição para o processo reivindicado em 1, caracterizada por uma recipiente tubular (a) rodeado na sua parte anterior por uma envolta de refrigeração (b) e na sua parte posterior por uma envolta de calefaccção (c) tendo no seu extremo anterior um funil de carga (e) e no seu extremo posterior um funil de saída (d), por uma serpentina rotatoria (s) alojada no eixo longitudinal do corpo tubular (a) impellida por uma engrenagem (v) para o transporte do material desde o funil de carga (e) até ao funil de descarga (d), por um tubo aspirador de ar (1) para aspirar o ar de oxydção em sentido contrario á direcção da serpentina (s), por um recipiente de lixivia (h) intercalado na tubagem de aspiração (g, 1) para recolher os vapores de sulfito arrastados pelo ar de aspiração;

4.º Uma forma da disposição de transporte segundo o reivindicado em 3, caracterizada por a passagem da serpentina do transportador (s) ser formada por varias palhetas (t) aparafuzadas com uma inclinação conveniente no eixo (w) da serpentina;

5.º Uma forma da disposição de transporte segundo reivindicada em 3, caracterizada por o funil de carga (e) estar disposto no centro do corpo tubular (a) entre a envolta de refrigeração e a de calefaccção e por a serpentina (s) ter uma passagem de transporte desde o centro até cada um dos dois extremos».

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 27 de maio de 1911.—O Director Geral, E. Madeira Pinto.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Pecuarios

Havendo-se encarregado o Syndicato Agricola de Evora de promover o concurso bovino da raça alemtejana, que deve realizar-se naquella cidade no dia 23 do corrente mês, e desejando o mesmo Syndicato algumas alterações na portaria de 5 de maio findo, determina o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que as classes estabelecidas na referida portaria sejam consideradas do modo seguinte:

1.ª classe—Touros de 3 a 6 annos de idade.

2.ª classe—Novilhos inteiros de 2 a 3 annos incompletos.

3.ª classe—Novilhos de 1 a 2 annos incompletos (annos).

4.ª classe—Vitellos até 12 meses incompletos (acompanhados ou não da mãe).

5.ª classe—Vacas afilhadas de 3 a 7 annos.

6.ª classe—Novilhas de 2 a 3 annos incompletos.

7.ª classe—Novilhas de 1 a 2 annos incompletos (annos).

8.ª classe—Vitellas até 12 meses incompletos (acompanhadas ou não da mãe).

Outrosim determina o mesmo Governo que a quantia de 250\$000 réis concedida pela referida portaria seja dada como subsidio ao Syndicato Agricola de Evora para occorrer ás despesas a fazer com o citado concurso e com os premios a conferir aos expositores dos animaes premiados, ficando ao mesmo Syndicato a facultade de estabelecer os premios pelo modo que julgar mais util e equitativo.

Poderá o jury d'este concurso aggregar a si mais alguns membros, desde que o numero de animaes inscritos seja tão elevado que dificulte o trabalho de classificação.

Paços do Governo da Republica, em 7 de junho de 1911.—O Ministro do Fomento, Manuel de Brito Camacho.

Junta do Credito Agricola

Faço saber, como Presidente do Governo Provisorio da Republica Portuguesa, aos que este meu alvará virem que, sendo-me presentes os estatutos com que pretende constituir-se uma caixa de credito agricola mutuo, com a denominação de Caixa de Credito Agricola Mutuo de Serpa, com sede em Serpa.

Visto o artigo 16.º do decreto com força de lei de 1 de março do corrente anno:

Hei por bem approvar os estatutos da referida Caixa, que constam de onze capitulos e cincuenta e cinco artigos e baixam com este alvará assinado pelo Ministro do Fomento, ficando a mesma Caixa sujeita ás disposições do referido decreto de 1 de março, pela qual sempre e em qualquer hypothese se deverá regular, e com a expressa clausula de que esta approvação lhe poderá ser retirada quando se desvie dos fins para que é instituida ou não cumpra fielmente os seus estatutos.

Pelo que mando a todos os tribunales, autoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'este alvará competir, que o cumpram e guardem e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nelle se contém.

Não pagou direitos de mercê nem de sello por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vae por mim assinado.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 24 de maio de 1911.—Joaquim Theophilo Braga—Manuel de Brito Camacho.

Alvará concedendo a approvação dos estatutos da Caixa de Credito Agricola Mutuo de Serpa.

Passou-se por despacho de 13 de maio de 1911.

Estatutos da Caixa de Credito Agricola Mutuo de Serpa

CAPITULO I

Artigo 1.º Os socios do Syndicato Agricola de Serpa abaixo assinados, constituem, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma associação agricola que revestirá a forma de sociedade cooperativa de responsabilidade solidaria illimitada e se denominará Caixa de Credito Agricola Mutuo de Serpa.

Art. 2.º Esta Caixa de Credito será de duração illimitada e terá a sua sede em Serpa, sendo a sua circunscrição limitada a este concelho.

Art. 3.º A Caixa tem por fim:

1.º Emprestar aos socios, para fins exclusivamente agricolas, os capitaes de que necessitam e de que a instituição possa dispor;

2.º Receber por emprestimo do Estado, dos seus socios ou de terceiras pessoas, capitaes que em operações de credito agricola possa empregar;

3.º Receber dinheiro em deposito, a prazo ou á ordem, tanto dos associados como dos estranhos á associação, pagando-lhes os juros convencionados mas nunca superiores a 4 por cento.

§ unico. Aos capitaes que por seus socios ou por terceiros lhe forem mutuados não poderá a Caixa abonar juro superior ao fixado para os depositos feitos por igual periodo de tempo.